

dido, RESOLVE, por unanimidade: Deferir o pedido constante da inicial. Sala de reunião, 09 de abril de 1986. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOAQUIM AMANCIO BARRONCAS COSTA, relator.

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 14 DE ABRIL DE 1986

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 01870/86 no qual a Administração do Porto de Manaus, comunicou ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo, abandono de serviço pelos Portuários: Francisco Moraes de Oliveira, Cleuton Santos da Silva e Paulo Roberto B. dos Santos, no dia 13.02.86, CONSIDERANDO que notificados pela DTM para apresentação de defesa escrita, os mesmos o fizeram, e alegaram que realmente foram escalados para o armazém nº 07, para o serviço de loteamento de sacas de açúcar, porém, como o termo de 4 homens não dava para fazer o serviço de loteamento, pediram o cartão e se retiraram; CONSIDERANDO que, verificou-se que dos quatro escalados, permaneceu no serviço, Sr. Orlando Moutinho, de onde se conclui que os demais trabalhadores cometeram a falta com a atitude de abandonar o serviço, quando deveriam comunicar ao Sindicato ou a administração do Porto, que o número de homens era insuficiente, mas permanecendo no serviço; CONSIDERANDO que, consta às fls. 03 do presente auto, que o operário Francisco Moraes de Oliveira, já foi punido; RESOLVE, por unanimidade: Suspender por três dias do serviço o Portuário Cleuton Santos da Silva e por cinco dias o Portuário Francisco Moraes de Oliveira, todos por abandono de serviço. Sala de reunião, 14 de abril de 1986. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. MANOEL GOMES NOGUEIRA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 14 DE ABRIL DE 1986

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 01154/85 no qual consta o pedido de ingresso no quadro dos Vigias Portuários, do Senhor ELENILSON SILVA GUTIMARÃES, CONSIDERANDO que, o sindicato através de seu presidente solicita a DTM a regularização do requerente, alegando e provando com documentos, que o citado vigia vem exercendo o cargo como avulso, desde 07.08.82; CONSIDERANDO que, para sua regularização o sindicato não se opõe, dando chance para o trabalhador ficar legalmente habilitado para exercer sua função, RESOLVE, por unanimidade: Deferir o pedido constante da inicial. Sala de reunião, 14 de abril de 1986. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOSÉ RUBENS NASCIMENTO DA SILVA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 14 DE ABRIL DE 1986

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.341, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 01723/86, no qual a empresa de Portos do Brasil S/A, comunica ao Delegado do Trabalho Marítimo, que no dia 28.12.85 os portuários: Francisco Ferreira Bindã, Valdecir B. Ribeiro, Anastácio Correa, Raimundo Carvalho de Souza, José Thomaz Cardoso, Assis C. de Souza, José Alves das Chagas e Manoel Fernandes Vidal, abandonaram o serviço às 18:00 hs, deixando uma carreta e um caminhão por descarregar; CONSIDERANDO que, notificados pela DTM para apresentação de defesa escrita, os mesmos o fizeram, alegando que a carreta e o caminhão chegaram às 16:30 hs, quando o expediente já havia terminado e que o serviço ficou para outra turma; CONSIDERANDO que, foi solicitado ao sindicato dos Portuários, que informasse os horários de trabalho e se o serviço de descarga dos veículos em questão era da turma que estava em serviço ou se de outra, que iria iniciar o serviço; CONSIDERANDO que, em resposta o sindicato informa que são duas turmas, que a primeira, a dos operários em questão, o horário é das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 19:00 horas, e a segunda das 19:00 às 23:00 e de 00:00 às 04:00 horas, e que realmente o serviço de descarga da carreta e do caminhão era de outra turma, que iria iniciar o serviço às 19:00 horas, RESOLVE, por unanimidade, com adendo no voto do Representante dos Empregados, com os motivos constantes da ATA. Arquivar o presente processo. Sala de reunião, 14 de abril de 1986. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. MANOEL GOMES NOGUEIRA, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 060/86

"DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE CREDENCIAL PARA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE NUTRICIONISTAS, TÉCNICO DE 2º GRAU DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas expedirão credenciais, para fins de fiscalização profissional, aos Presidentes, Diretores, Conselheiros Efetivos, Delegados, Inspetores e Fiscais integrantes dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas. § 1º - O Plenário dos Conselhos Regionais poderá decidir pela expedição de credenciais aos Conselheiros Suplentes. § 2º - A credencial tem por finalidade identificar o seu portador e facilitar a aquisição de auxílio e colaboração das autoridades competentes para o desempenho de suas atribuições legais. Art. 2º - Da credencial, impressa na cor verde escuro sobre fundo verde claro, com dimensão de 9,5 X 6,5 cm, constarão os seguintes elementos: I - No anverso, as expressões: a) Armas da República no canto superior esquerdo; b) Ministério do Trabalho; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Regional de Nutricionistas da Região, sequenciais de cima para baixo; c) Credencial, seguido de espaço vazio para indicação de número; d) prazo de validade; e) nome completo do portador; f) número de registro do portador no CRN; g) assinatura do portador e sua foto 3X4 cm. II - No verso: as expressões: a) "São asseguradas ao portador as prerrogativas legais referentes à fiscalização do exercício profissional de Nutricionistas e Técnicos de 2º Grau da área de Alimentação e Nutrição, junto às pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público ou privado. Solicita-se que as autoridades administrativas, policiais e judiciárias, prestem informações, apoio e auxílio para o pleno desempenho das funções em que o portador está investido, na forma da Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978"; b) nome do cargo, ou função, ou encargo do portador; c)

jurisdição geográfica; d) local e data de expedição; e) assinatura do Presidente do Conselho Regional. Parágrafo Único - A credencial não poderá ter emenda ou rasura. Art. 3º - O prazo de validade da credencial será idêntico ao do mandato do cargo ou função de seu portador, exceto as de Inspetores e Fiscais cuja validade será anual. Art. 4º - O registro e o controle das credenciais serão feitos em livro próprio, a cargo das Secretarias dos Conselhos Regionais. Parágrafo Único - A Cédula da credencial será confeccionada, distribuída e controlada pelo CFN, conforme modelo aprovado pelo seu Plenário. Art. 5º - Qualquer alteração nos cargos, funções, mandatos ou o término de sua validade obriga o portador a devolver a credencial ao respectivo Conselho Regional, para o cancelamento e expedição de novo documento, se for o caso. Art. 6º - Os Conselhos Regionais remeterão, periodicamente, ao Conselho Federal a relação das credenciais expedidas com os demais dados identificadores do portador, para controle previsto no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução. Art. 7º - O uso indevido da credencial sujeitará o infrator a processo disciplinar, devendo, ainda, o Conselho Regional comunicar o fato à autoridade policial para os devidos fins. Art. 8º - Não serão cobrados emolumentos ou taxas para a expedição da credencial. Art. 9º - No caso de perda, inutilização ou extravio será expedida segunda via do documento, após os cumprimentos das formalidades legais. Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 06 de março de 1986. NIRA SIMÕES LEITE CASAGRANDE - Secretária do CFN e NELI RODRIGUES DAVIDOVICH - Presidente do CFN.

(Of. nº 185/86)

## Ministério da Aeronáutica

### ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 02/1SC4, DE 02 DE MAIO DE 1986

Efetiva os Planos Aeroviários dos Estados de Minas Gerais - PAEMG e do Estado do Rio Grande do Sul - PARGS

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/2271/86 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 227/GM3, de 23 de fevereiro de 1981, alterada pela Portaria nº 564/GM3, de 26 de abril de 1984 e considerando a necessidade de orientar e ordenar o crescimento dos principais aeroportos brasileiros, a fim de atender aos objetivos definidos na DIPLAN 79-01, resolve:

Art 1º - Efetivar os Planos Aeroviários dos Estados de Minas Gerais - PAEMG e do Estado do Rio Grande do Sul - PARGS.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 63/86)

Ten Brig do Ar / PAULO ROBERTO COUTINHO CAMARINHA

## Ministério da Indústria e do Comércio

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

ATOS DO SR. SECRETÁRIO-EXECUTIVO

REGISTROS DE FABRICAÇÃO CONCEDIDOS

PROC./CDI/Nº 014.873/83 - GS I - ALFA-LAVAL EQUIPS. LTDA.

PROC./CDI/Nº 26015.000946/86 - GS I - HOMAG DO BRASIL MÁQS. ESPECIAIS PARA MADEIRA, LTDA.

PROC./CDI/Nº 26015.000339/86 - GS I - YANMAR DO BRASIL S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.000709/86 - GS I - ABS - IND. DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.

PROC./CDI/Nº 26015.004476/85 - GS I - ENGESA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.002975/85 - GS II - INDÚSTRIAS HITACHI S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.000965/86 - GS II - POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA.

PROC./CDI/Nº 26015.000888/86 - GS V - TREVILIN IND. METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA.

ENCERRAMENTO DE PROJETOS

PROC./CDI/PEP/Nº 074/78 - GS I - ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA.

PROC./CDI/PEP/Nº 048/76 - GS I - HOMAG DO BRASIL MÁQS. ESPECIAIS PARA MADEIRA LTDA.

PROC./CDI/PEP/Nº 127/77 - GS I - MACLINEA S/A MÁQS. E ENGENHARIA PARA MADEIRAS.

LISTAS DE BENS A IMPORTAR APROVADAS

PROC./CDI/Nº 26016.000104/86 - GS II - SIDERÚRGICA MENDES JÚNIOR S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.001194/86 - GS II - AÇO MINAS GERAIS S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.000989/86 - GS II - CIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO.

PROC./CDI/Nº 26015.000997/86 - GS II - SIDERÚRGICA N.SRA. APARECIDA S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.001023/86 - GS II - SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.001032/86 - GS II - AÇOS FINOS PIRATINI S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.001024/86 - GS II - CIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDA

PROC./CDI/Nº 26015.000111/86 - GS II - EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.001110/86 - GS II - EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A.

INCLUSÕES DE EQUIPS. NACIONAIS NO PROJETO APROVADAS

PROC./CDI/Nº 26015.000111/86 - GS II - EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A.

PROC./CDI/Nº 26015.001110/86 - GS II - EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A.

ATO DE COORDENADOR DE GRUPO SETORIAL

ENCERRAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

PROC./CDI/PEP/Nº 039/79 - GS I - METALÚRGICA GALLGATTER LTDA.

(Of. S/Nº de 7-5-86)